

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2010/2011**

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** MT000188/2011  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 13/04/2011  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR001701/2011  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46210.000565/2011-83  
**DATA DO PROTOCOLO:** 07/04/2011

Confira a autenticidade no endereço <http://www.mte.gov.br/mediador>.

SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT, CNPJ n. 03.915.741/0001-90, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). DILLON CAPOROSSI e por seu Secretário Geral, Sr(a). EDNILSON DA COSTA NAVARROS;

E

ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA., CNPJ n. 06.101.807/0001-05, neste ato representado (a) por seu Sócio, Sr(a). RUBENS BRANDT;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de maio de 2010 a 30 de abril de 2011 e a data-base da categoria em 1º de maio.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores na manutenção de redes de distribuição de energia elétrica nas PCH'S SÃO LOURENÇO, SETE QUEDAS e RONDONÓPOLIS, empregados da empresa ENEX O&M DE SISTEMAS ELÉTRICOS LTDA**, com abrangência territorial em MT.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO****PISO SALARIAL****CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL**

Fica estabelecido o piso salarial de R\$ 697,50 (seiscentos e noventa e sete reais e cinquenta centavos) a partir de 01/05/2010, o qual será corrigido pelo mesmo índice apurado na cláusula 5ª - Reposição Salarial.

**CLÁUSULA QUARTA - SALÁRIO NORMATIVO**

A Enex realiza estudo de mercado contemplando bases salariais do setor em que atua,

sendo certo que fará a aplicação dos valores levando-se em consideração os cargos e funções.

**Parágrafo Único:** A Enex promoverá a organização das funções mediante a elaboração de quadro de carreira, devidamente homologado perante a Superintendência Regional do Trabalho e Emprego e o Ministério do Trabalho, havendo período de 1 (um) ano a partir da vigência deste instrumento, para adequar o quadro de empregados aos seguintes cargos:

- Auxiliar de Serviços Gerais I
- Auxiliar de Serviços Gerais II
- Auxiliar de Serviços Gerais III
- Auxiliar de Mantenedor I
- Auxiliar de Mantenedor II
- Auxiliar de Mantenedor III
- Mantenedor I
- Mantenedor II
- Mantenedor III
- Mantenedor IV
- Auxiliar de Administrativo I
- Auxiliar de Administrativo II
- Auxiliar de Administrativo III
- Assistente Administrativo I
- Assistente Administrativo II
- Assistente Administrativo III
- Assistente Técnico I
- Assistente Técnico II
- Assistente Técnico III
- Líder I
- Líder II
- Líder III
- Líder IV
- Líder Regional
- Engenheiro Jr.
- Engenheiro Pl.
- Engenheiro Sr.
- Administrador Jr.
- Administrador Pl.
- Administrador Sr.
- Coordenador Pl.
- Coordenador Sr.
- Motorista
- Vigia I
- Vigia II
- Vigia III



## REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

### CLÁUSULA QUINTA - REPOSIÇÃO SALARIAL

A Enex concederá aos empregados ativos vinculados em sua folha de pagamento, a título de reposição salarial, o reajuste de 5,26% (cinco vírgula vinte e seis por cento) a partir de 01/05/2010, incidindo sobre os valores da matriz salarial vigente em 01/04/2010.

**Parágrafo Único:** Os pagamentos não efetuados serão executados em caráter retroativo à data base.

## PAGAMENTO DE SALÁRIO – FORMAS E PRAZOS

### CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

A Enex efetuará pagamento mensal dos salários até o último dia útil do mês trabalhado, quando serão feitos os descontos legais e de terceiros.

## GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS

### 13º SALÁRIO

### CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO

A Enex antecipará o pagamento da parcela de 50% (cinquenta por cento) do 13º salário dos empregados ativos, no mês referente às férias, a depender da opção do empregado.  
**Parágrafo Único:** O empregado que não desejar esta antecipação deverá comunicar ao RH com antecedência de 30 (trinta) dias à data da assinatura do aviso prévio de férias.

## ADICIONAL DE HORA-EXTRA

### CLÁUSULA OITAVA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias laboradas serão acrescidas conforme disposto na CLT.

## ADICIONAL NOTURNO

### CLÁUSULA NONA - ADICIONAL NOTURNO

A Enex pagará a título de adicional noturno, o percentual de 20% (vinte) por cento sobre o valor da hora diurna.

**Parágrafo Primeiro:** A hora do trabalho noturno será computada como 52 minutos e 30 segundos.

**Parágrafo Segundo:** Considera-se noturno, para efeitos desta cláusula, todos os trabalhos executados entre 22h00 e 5h00 do dia seguinte.

## ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

### CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE PERICULOSIDADE

A Enex pagará adicional de periculosidade de 30% (trinta por cento) sobre a remuneração para todos os seus empregados.

## ADICIONAL DE SOBREVISO

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SOBREVISO

A partir da assinatura do presente acordo, a Enex pagará adicional de sobreaviso correspondente a 1/3 (um terço) do salário-hora para cada hora que o empregado permanecer à disposição da empresa em escala de sobreaviso para atendimento de

eventuais emergências.

## AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

Pelo fato das usinas estarem situadas fora do perímetro urbano da cidade, a Enex fornecerá a todos os seus empregados até o 5º dia útil do mês, a partir da assinatura do presente acordo, auxílio alimentação no valor de R\$ 13,00 (treze reais) por dia trabalhado, sendo que os empregados participarão com 1% (um por cento) do valor mencionado.

**Parágrafo Único:** Convencionam as partes que o benefício previsto no caput da presente cláusula não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais.

### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - VALE ALIMENTAÇÃO

A Enex, a partir da assinatura do presente acordo, fornecerá aos seus empregados um crédito mensal no valor de R\$ 210,00 (duzentos e dez reais), cujo pagamento ocorrerá até 5º dia útil do mês.

**Parágrafo Primeiro:** A Enex creditará mensalmente a importância prevista no caput independentemente de ter o empregado utilizado ou não o crédito dos meses anteriores.

**Parágrafo Segundo:** Convencionam as partes que o benefício previsto no caput da presente cláusula não será considerado salário *in natura* para todos os fins de direito, razão pela qual não integrará a remuneração, de acordo com os preceitos legais, bem como não será aplicável em caráter retroativo, sendo devido tão somente a partir da assinatura do acordo.

## AUXÍLIO TRANSPORTE

### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - VALE TRANSPORTE

A Enex fornecerá vale transporte aos empregados que fizerem jus, até o último dia útil do mês anterior a utilização.

## AUXÍLIO EDUCAÇÃO

### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - BOLSA EDUCAÇÃO

A Enex reembolsará para os empregados que estiverem, comprovadamente, cursando escola profissionalizante e curso superior no ramo de atividades desenvolvidas pela empregadora, desde que o empregado possua, pelo menos, 1 (um) ano de vínculo empregatício.

**Parágrafo Primeiro:** Este reembolso poderá chegar a 50% (cinquenta por cento) do valor mensal cobrado pela instituição de ensino, mediante comprovante de pagamento do discente. O valor concedido a esse título não é base de incidência para o cálculo de qualquer verba trabalhista e não se incorporará à base salarial para qualquer efeito.

**Parágrafo Segundo:** Caberá aos diretores da empresa a análise do interesse do curso para a carreira funcional e da empresa

**Parágrafo Terceiro:** Ao final de cada semestre o beneficiário deverá apresentar ao RH da empresa o atestado de matrícula, bem como a comprovação de frequência mínima de 75% nas aulas, com desempenho no curso e notas que demonstrem aprovação nas disciplinas cursadas, sob pena de cancelamento do benefício.

**Parágrafo Quarto:** Caso ocorra reprovação em alguma disciplina o benefício será automaticamente cancelado.

**Parágrafo Quinto:** O benefício não caracteriza enquadramento automático no cargo correspondente ao curso em andamento, após a sua conclusão.

## AUXÍLIO SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PLANO DE PROTEÇÃO E RECUPERAÇÃO DA SAÚDE

A Enex manterá o plano de proteção e recuperação de saúde atualmente oferecido aos empregados e seus dependentes diretos, sendo na área médica a Unimed e na área odontológica a Sul América.

**Parágrafo primeiro:** Os valores dos planos médico e odontológico serão rateados na seguinte proporção:

Empresa	Empregado
80%	20%

**Parágrafo segundo:** Os empregados poderão indicar dependentes/beneficiários legais, que também terão subsídios parciais de 50% (cinquenta por cento).

**Parágrafo Terceiro:** Considerando sempre como base de cálculo de desconto, o plano básico.

## AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

### CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - COMPLEMENTAÇÃO POR AFASTAMENTO DECORRENTE DE ACIDENTE DE TRABALHO

A Enex complementarará a diferença entre a remuneração do empregado e o valor que esteja recebendo ou venha a receber do INSS, a título de Auxílio Doença Previdenciário decorrente de Acidente de Trabalho.

## AUXÍLIO MORTE/FUNERAL

### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO FUNERAL

Em caso de falecimento do empregado, a Enex pagará ao dependente habilitado a receber as verbas rescisórias, a importância de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a título de auxílio funeral.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese do falecido ter sido optante do plano de saúde básico, o benefício e/ou serviço acima mencionado será acrescido de R\$ 1.500,00, por meio de serviço contratado pela Enex, e pago ao dependente devidamente habilitado a receber as verbas rescisórias.

## AUXÍLIO CRECHE

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXÍLIO CRECHE

A Enex pagará, após a assinatura do presente acordo, a importância de R\$ 232,50 (duzentos e trinta e dois reais e cinquenta centavos) a título de auxílio creche para todos os empregados que tenham filhos de até 06 (anos) de idade.

**Parágrafo Único:** Os empregados que fizerem jus ao benefício deverão apresentar, mensalmente, comprovante de pagamento ou nota fiscal emitida pela entidade em que o filho estiver matriculado.



## SEGURO DE VIDA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO

A Enex, em caso de morte do empregado, pagará uma indenização que será garantida por meio de contrato de seguro de vida, contratado pela empresa. Se a morte for natural a indenização será de 12 vezes o salário do empregado, sendo que o valor mínimo será de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais). Se a morte for acidental, a indenização será de 24 vezes o salário do empregado, dobrando se for o valor mínimo. Em caso de invalidez permanente por acidente de trabalho, a indenização será de 12 vezes o salário.

## OUTROS AUXÍLIOS

### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

A Enex pagará, após a assinatura do presente acordo, aos empregados que tiverem filho excepcional ou com deficiência motora e que exija cuidados especiais para sua educação, o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquena reais) para cada filho nestas condições, desde que solicitado pelo empregado, ficando o empregado obrigado a comprovar a aplicação da importância recebida.

## RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES

### QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - CURSOS E TREINAMENTOS

Quando determinada pela Enex a realização de cursos e treinamentos, os mesmos não serão cobrados do empregado.

**Parágrafo Único:** Quando cursos e treinamentos forem realizados fora da jornada normal de trabalho, as horas despendidas serão pagas como horas extras.

## ESTABILIDADE GERAL

### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - GARANTIA DE EMPREGO

Será concedida a garantia de emprego:

- a) às empregadas gestantes, desde a confirmação da gravidez até 06 (seis) meses após o parto;
- b) aos empregados que vierem a sofrer acidente de trabalho ou forem acometidos por doença profissional, conforme definido pela legislação previdenciária e comprovada mediante perícia, desde o momento do acidente ou da constatação da doença profissional até 12 (doze) meses após a alta médica, desde que tenha havido afastamento superior a 15 (quinze) dias e percepção do auxílio acidente.

## ESTABILIDADE APOSENTADORIA

### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA

Os empregados que, comprovadamente, estiverem no máximo a 24 (vinte e quatro) meses de aquisição do direito de aposentadoria e que contarem com mais de 05 (cinco) anos consecutivos de serviço à Enex, terão garantia de emprego durante os 24 (vinte e quatro) meses.

**Parágrafo Único:** Ficam ressalvadas as hipóteses de dispensa por justa causa e de pedido de demissão, podendo, ainda, o empregado ser transferido para outra unidade da empresa.

## **JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS**

### **TURNOS ININTERRUPTOS DE REVEZAMENTO**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - TURNO DE REVEZAMENTO**

A Enex estabelecerá que os empregados que exercem atividades de turno ininterrupto de revezamento, terão sua jornada de trabalho diária acrescida de 02 (duas) horas, perfazendo um total de 8 (oito) horas diárias, em contrapartida do acréscimo da 7ª (sétima) e 8ª (oitava) horas terão o direito à compensação de jornada com o aumento do intervalo entre jornadas, valendo o mesmo como compensação das horas extras semanais.

**Parágrafo Primeiro:** A escala estabelecida será de 6 (seis) dias trabalhados por 4 (quatro) dias de folga, sendo que a empresa já observa o disposto na NR 10, salvo em situações de caso fortuito, força maior ou contingência.

**Parágrafo Segundo:** Os pagamentos pertinentes serão aplicáveis a partir da assinatura do presente acordo.

**Parágrafo Terceiro:** Fica garantido o intervalo (intrajornada) de 01 (uma) hora diária para refeição e descanso.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - TROCA DE TURNOS**

A partir da assinatura do presente acordo, a Enex permitirá até 4 (quatro) trocas de turno por mês aos empregados que trabalham em regime de turno ininterrupto de revezamento, realizadas conforme a necessidade do empregado e a critério técnico da Enex, desde que estes não tenham faltas no mês anterior à troca (salvo as justificadas) e solicitem com antecedência e obtenham autorização da chefia responsável. Fica certo, ainda, que a troca de turno não poderá ocasionar a dobra de serviço dos empregados envolvidos.

### **OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DESLOCAMENTO**

A Enex fornecerá, diariamente, transporte gratuito a todos os seus empregados para o deslocamento da cidade à usina e vice-versa, quando o mesmo estiver em dia de trabalho.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - HORA DESLOCAMENTO**

A partir da assinatura deste acordo, a Enex pagará em verba específica o valor

equivalente às horas de deslocamento para o local de trabalho, considerando 40 (quarenta) minutos para a PCH São Lourenço, 40 (quarenta) minutos para a PCH José Gelázio da Rocha e 40 (quarenta) minutos para a PCH Rondonópolis, como tempo de ida e o mesmo tempo para a volta, devidamente apontadas e pagas de acordo com o percentual de acréscimo das horas extraordinárias, conforme disposto na Súmula 90 do TST.

**Parágrafo Único:** Diante da existência de transporte público regular entre a cidade de Rondonópolis e a Fazenda Guarita, o tempo despendido para que os empregados cheguem até a usina foi o acima apontado.

## FÉRIAS E LICENÇAS

### LICENÇA MATERNIDADE

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - LICENÇA MATERNIDADE E PATERNIDADE

A Enex concederá licença maternidade de 120 (cento e vinte) dias e a licença paternidade de 5 (cinco) dias.

## SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR

### EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA - UNIFORMES

A Enex fornecerá, gratuitamente, aos seus empregados, uniformes e equipamentos de proteção individual, de acordo com as especificações adequadas às diversas funções técnico/operacionais exercidas pelos mesmos.

**Parágrafo Primeiro:** A cada 01 (um) ano a Enex fornecerá jogos de uniforme, compostos de duas camisas, duas calças e um par de botinas.

**Parágrafo Segundo:** Se, porventura, houver necessidade de fornecimento do uniforme antes de 01 (um) ano, o empregado deverá requerer por escrito ao líder ou seu superior hierárquico.

### EXAMES MÉDICOS

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - EXAME PERIÓDICO

A Enex arcará com os custos dos exames ocupacionais, cuja periodicidade (semestral ou anual) será determinada pela natureza das atividades desenvolvidas e pela faixa etária dos empregados, segundo prescrições feitas por profissionais especializados em medicina do trabalho, observando a legislação pertinente e Normas Regulamentadoras aplicáveis: NR7, NR9 e NR10.

## READAPTAÇÃO DO ACIDENTADO E/OU PORTADOR DE DOENÇA PROFISSIONAL

#### CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - READAPTAÇÃO FUNCIONAL/PROFISSIONAL

O empregado que sofrer redução da sua capacidade laboral em razão de acidente do trabalho e que for considerado pela Previdência Social apto para o exercício de outra atividade, será readaptado pela Enex, independentemente do cargo que passará a ocupar, tendo garantida a remuneração antes percebida e não servirá de paradigma para

fins de equiparação salarial.

## **PRIMEIROS SOCORROS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - TRANSPORTE DE TRABALHADORES ACIDENTADOS**

E Enex se obriga a disponibilizar um veículo, que ficará nas instalações das usinas, para transportar o empregado, com urgência, para locais apropriados em caso de acidentes de trabalho, mal súbito ou parto, desde que ocorram durante o trabalho ou decorrente deste.

## **OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACIDENTES**

A Enex comunicará mensalmente ao Sindicato signatário deste acordo sempre que houver ocorrência de acidentes de trabalho que envolvam danos pessoais e/ou materiais ocorridos com seus empregados, bem como informará no prazo de 72 (setenta e duas) horas a ocorrência de acidente grave e/ou fatal em serviço ou trajeto.

**Parágrafo Único:** A Enex encaminhará juntamente com o comunicado de ocorrência, relatório emitido pela CIPA e cópia da Comunicação de Acidente do Trabalho (CAT).

## **RELAÇÕES SINDICAIS**

### **ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - DIVULGAÇÃO SINDICAL**

A Enex autoriza a livre circulação de avisos, circulares, boletins, comunicados, jornais e ou qualquer outro meio de divulgação de responsabilidade da entidade sindical, com identificação adequada, permitindo a afixação destes documentos para amplo conhecimento da categoria, desde que antecipadamente solicitada e autorizada pela Diretoria.

## **CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - REPASSE FINANCEIRO AO SINDICATO**

A Enex efetuará os descontos da mensalidade sindical e outros, desde que devidamente autorizadas pelos empregados, repassando-os até o 5º dia após o efetivo desconto em folha de pagamento.

## **DISPOSIÇÕES GERAIS**

### **REGRAS PARA A NEGOCIAÇÃO**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - RENEGOCIAÇÃO DO ACORDO COLETIVO**

A revisão, prorrogação, revogação, etc., total ou parcial do presente acordo coletivo de trabalho ficará condicionada às normas constantes do art. 615 da CLT.

## **DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO**

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO**

Fica estipulada multa de 01 piso salarial da categoria a cada empregado, caso haja descumprimento de qualquer cláusula deste Acordo Coletivo de Trabalho, que será revertido em favor dos empregados.

**DILLON CAPOROSSI**  
**PRESIDENTE**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**EDNILSON DA COSTA NAVARROS**  
**SECRETÁRIO GERAL**  
**SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDUSTRIAS URBANAS DO ESTADO DE MT - STIU-MT**

**RUBENS BRANDT**  
**SÓCIO**  
**ENEX O&M DE SISTEMAS ELETRICOS LTDA.**

